



DESPACHO Nº 29/R/2021

Em conformidade com a habilitação legal que define a competência subjetiva e objetiva conferida, respetivamente, pelos artigos 76.º, n.º 2, e 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e pelo artigo 110.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES – Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), tendo sido cumprido o procedimento regulamentar, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 98.º a 100.º do CPA, não se tendo constituído interessados, aprovo, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas o) e q) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade Aberta, anexo a este despacho e do qual faz parte integrante.

O presente despacho e o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade Aberta, em anexo, devem ser publicitados no portal da Universidade Aberta, entrando em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Lisboa, Universidade Aberta, 16 de março de 2021

A Reitora

Carla Padrel de Oliveira



**Regulamento Eleitoral
para o Conselho Geral
da Universidade Aberta
(eleições 21 e 22 de abril de 2021)**

Nota justificativa

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 92.º, n.º 1, alíneas o) e q), do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e dos artigos 37.º, n.º 1, alínea u), e 83.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade Aberta, cabe ao Reitor aprovar o Regulamento Eleitoral do Conselho Geral da Universidade Aberta.

Desde a entrada em vigor em 2008 dos atuais Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicado no D.R., 2.ª S., n.º 246, de 22 de dezembro, já decorreram quatro eleições para todos os corpos do Conselho Geral em que as regras foram basicamente as mesmas, sendo que os processos eleitorais decorreram sempre com normalidade, com aceitação e integral cumprimento das regras pelos eleitores.

O Regulamento que agora se disponibiliza segue as regras definidas em processos eleitorais anteriores, com uma alteração de fundo, que se prende com o sistema de votação. Nas anteriores eleições, houve um sistema de votação misto: os professores e investigadores e os trabalhadores não docentes votaram presencialmente, nas instalações da Universidade em Lisboa e nas delegações regionais do Porto e de Coimbra, enquanto os estudantes puderam optar por votar presencialmente ou por correspondência. A razão da diferenciação de regimes prendeu-se com o facto de a Universidade ter estudantes em todo o mundo, o que impossibilitava ou tornava particularmente difícil e custoso a muitos deles votar presencialmente.

O Regulamento que agora se apresenta prevê a substituição deste sistema por um sistema de voto eletrónico para todos os corpos da Universidade, por três razões: em primeiro lugar, porque nos últimos anos o sistema foi testado com sucesso em vários processos eleitorais na Universidade, envolvendo quer os estudantes quer os outros corpos. No caso dos estudantes, foi este o sistema utilizado nas últimas eleições para o Conselho Geral, assim como nas últimas eleições para a Associação Académica e para o Conselho Pedagógico, com assinalável êxito. Relativamente aos professores e investigadores, tem sido este o sistema utilizado em várias eleições como, por exemplo, nas eleições para diretor de Departamento e representantes dos Departamentos no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico e ainda na eleição dos presidentes e vice-presidentes destes últimos órgãos; em segundo lugar, porque sendo a



Universidade uma instituição de ensino a distância, que está obrigada estatutariamente a utilizar a todo o momento as mais avançadas tecnologias, deverá estar na vanguarda nesta matéria e não atrás das outras instituições de ensino superior, sendo que muitas destas adotaram nos últimos anos em vários atos eleitorais e, concretamente, em eleições para o Conselho Geral, sistemas de votação eletrónica para todos os corpos; em terceiro lugar, porque a Universidade propõe-se seguir um modelo de votação que já usou em eleições passadas com sucesso e que é semelhante aos que outras instituições de ensino superior utilizaram em eleições recentes para o mesmo órgão.

Em suma, não se trata de um sistema de votação novo na instituição, mas, ao invés, de um sistema já testado com sucesso no passado recente, que urge consolidar e normalizar, porque qualquer retrocesso nesta matéria seria prejudicial para o funcionamento e imagem externa da Universidade e não aceite por corpos – como, por exemplo, os estudantes – que sempre lutaram pela consagração de um sistema de voto eletrónico. Claro está que o processo, sendo concretizado pelos serviços da Universidade, será acompanhado de perto, em todas as suas fases, pela Comissão Eleitoral e pelos representantes das candidaturas.

Existem, pois, razões de fundo para defender que esta é a melhor solução e que oferece totais garantias de segurança e idoneidade, à semelhança do que aconteceu nos atos eleitorais anteriores indicados supra.

De referir que as regras de cooptação dos membros externos se mantêm idênticas às dos atos eleitorais anteriores, tornando-se apenas mais preciso o modo de convocação da reunião destinada à cooptação, seguindo aliás a prática instituída.

Considerando que a alteração do sistema de votação na eleição do Conselho Geral é nova, justificou-se a apresentação de um projeto de Regulamento, nos termos definidos no artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a fim de que pudesse ter lugar a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento.

Cumprindo ainda referir que, do ponto de vista económico-financeiro, o Regulamento proposto não acarreta um aumento de custos para a Universidade.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do CPA, o projeto de Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade Aberta foi tornado público acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que incluiu uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

As indicações relativas ao modo de constituição dos interessados e de recolha de sugestões foram dadas no Edital que deu conta do início do procedimento. Todos estes documentos foram publicados, conforme prescreve o artigo 98.º do CPA, no sítio institucional da Universidade, na data da aprovação do projeto.



O presente Regulamento, constituído por este preâmbulo e pelo articulado que se segue, que praticamente coincide com o documento do projeto, face à ausência de constituição de interessados no procedimento, será publicado no portal da UAb ([uab.pt](http://www.uab.pt)), para efeitos do artigo 139.º do CPA.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à escolha do Conselho Geral da Universidade Aberta (de ora em diante designada por Universidade), através da eleição dos 12 representantes dos professores e investigadores, dos três representantes dos estudantes e de um representante do pessoal não docente, assim como da cooptação de seis personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à Universidade, nos termos do disposto nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade, publicados no Diário da República em 22 de dezembro de 2008, e do artigo 81.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

1 – Gozam de capacidade eleitoral, ativa e passiva, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os professores e investigadores de carreira e os outros docentes com grau de doutor em regime de tempo integral e os trabalhadores do mapa do pessoal não docente, desde que em efetividade de funções na Universidade à data de 16 de março de 2021, e ainda os estudantes que, na mesma data, se encontrem regularmente inscritos na Universidade em cursos formais de 1.º, 2.º 3.º ciclos e em unidades curriculares isoladas.

2 – Para efeitos do disposto no artigo 1.º do presente Regulamento, não podem eleger nem ser eleitos os docentes, os investigadores e os trabalhadores do mapa do pessoal não docente que, à data da eleição:

a) Estejam em situação de licença sem vencimento superior a um ano;

b) Estejam em comissão de serviço, requisição ou destacamento fora da Universidade.



3 – Os elementos subscritores, nos termos previstos por este Regulamento, das listas candidatas às eleições não podem ser candidatos nem subscrever mais do que uma candidatura.

4 – Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente sobre o estatuto de estudante.

5 – A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes.

CAPÍTULO II

Sistema eleitoral

Artigo 3.º

Corpos eleitorais

A eleição dos membros do Conselho Geral estrutura-se em três corpos eleitorais:

- a) Professores e investigadores;
- b) Estudantes;
- c) Trabalhadores pertencentes ao mapa do pessoal não docente.

Artigo 4.º

Modo de eleição

1 – Os membros do Conselho Geral são eleitos pelos respetivos corpos eleitorais, através de sufrágio secreto, dispondo cada eleitor de um voto.

2 – Os representantes dos professores e investigadores, bem como os representantes dos estudantes, são eleitos pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt; o representante do pessoal não docente é eleito pelo sistema eleitoral a duas voltas, sendo eleito, neste caso, o candidato que primeiramente obtiver maioria simples de votos.

3 – A cooptação das personalidades externas obedece ao regime específico dos artigos 19.º e 20.º do presente Regulamento, não se lhe aplicando as regras do presente capítulo.



Artigo 5.º

Organização de candidaturas

- 1 – As candidaturas são organizadas por listas plurinominais ou uninominais, consoante os casos.
- 2 – As listas respeitantes a professores e investigadores são compostas por 12 candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de 24 elementos do respetivo corpo eleitoral.
- 3 – As listas respeitantes a estudantes são compostas por três candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de 75 elementos do respetivo corpo eleitoral.
- 4 – As listas respeitantes ao pessoal não docente são compostas por um candidato efetivo e por um candidato suplente, devendo ser subscritas por um mínimo de 15 elementos do respetivo corpo eleitoral.
- 5 – Os candidatos apenas podem integrar uma lista, devendo indicar, aquando da apresentação das candidaturas na Reitoria, no caso dos professores e investigadores e dos trabalhadores pertencentes ao mapa do pessoal não docente, o nome completo, a categoria e a unidade orgânica ou o serviço a que pertencem, e, no caso dos estudantes, o nome completo e o ciclo de estudos ou unidade(s) curricular(es) que frequentam.
- 6 – Os candidatos devem ainda declarar, por escrito, que aceitam ser candidatos.
- 7 – Os candidatos consideram-se ordenados, para efeitos de eleição e eventual substituição, nos termos previstos no Regulamento do Conselho Geral, segundo a sequência da respetiva lista de candidatura.
- 8 – Todas as candidaturas têm de indicar um mandatário, com o respetivo contacto, que a representará nas operações eleitorais, embora sem direito a voto.
- 9 – Os subscritores das listas devem indicar o seu nome completo, a categoria e a unidade orgânica ou o serviço a que pertencem, no caso dos professores e investigadores e dos trabalhadores do mapa do pessoal não docente, e, no caso dos estudantes, o nome completo e o ciclo de estudos ou unidade(s) curricular(es) que frequentam.



CAPÍTULO III

Organização do processo eleitoral

Artigo 6.º

Data das eleições

As eleições terão lugar no dia 21 de abril de 2021; havendo necessidade de segunda volta nas eleições para a escolha do representante dos trabalhadores do mapa do pessoal não docente, ela terá lugar no dia seguinte.

Artigo 7.º

Comissão Eleitoral

1 – O Reitor nomeia uma Comissão eleitoral composta por:

- a) Três professores doutorados, devendo um deles ser designado para presidir;
- b) Dois estudantes, ouvida a Associação Académica da Universidade Aberta;
- c) Dois trabalhadores do mapa do pessoal não docente.

2 – Compete à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento da lei e do presente Regulamento, designadamente:

- a) Acompanhar a elaboração em formato eletrónico dos cadernos eleitorais provisórios e definitivos;
- b) Publicitar no portal da Universidade os cadernos eleitorais;
- c) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- d) Decidir da admissibilidade das listas;
- e) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
- f) Publicitar as listas admitidas;
- g) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- h) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
- i) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- j) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Reitor.
- k) Comunicar ao Reitor os resultados do ato eleitoral e proceder à respetiva divulgação.



- 3 – A Comissão Eleitoral será apoiada, nos aspetos técnicos, operacionais, logísticos e jurídicos, pelos serviços da Universidade.

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

- 1 – Os cadernos eleitorais, um relativo aos professores e investigadores, outro relativo aos estudantes, e outro ainda relativo aos trabalhadores do mapa do pessoal não docente, são mandados elaborar pelo Reitor.
- 2 – Os cadernos eleitorais reportam-se ao dia 16 de março de 2021.
- 3 – Os Recursos Humanos elaboram o caderno eleitoral relativo aos professores e investigadores, bem como o caderno eleitoral relativo aos trabalhadores do mapa do pessoal não docente, enquanto os Serviços Académicos elaboram o caderno eleitoral relativo aos estudantes.
- 4 – Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão Eleitoral até ao dia 29 de março de 2021, que os publicitará no mesmo dia no portal da Universidade.
- 5 – Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão eleitoral até 31 de março, a qual decidirá no prazo de um dia útil.
- 6 – Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos. Em 1 de abril, a Comissão Eleitoral mandá-los-á publicitar no portal da Universidade.

Artigo 9.º

Apresentação das listas de candidaturas

- 1 – As listas de candidatura devem dar entrada na Reitoria da Universidade até às 17 horas do dia 5 de abril de 2021 e obedecer ao disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2 – Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica a regularidade formal das listas e decide sobre a sua aceitação até às 17 horas do dia 6 de abril de 2021.
- 3 – Verificando-se irregularidades na apresentação das listas, a Comissão Eleitoral notifica de imediato os mandatários para as sanar no prazo de vinte e quatro horas, rejeitando as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido; até 9 de abril, a Comissão Eleitoral divulga as listas definitivas.



Artigo 10.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral tem lugar entre os dias 12 e 20 de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

Eleição

Artigo 11.º

Sistema de voto

O direito de voto é exercido diretamente pelo eleitor, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no seu exercício.

Artigo 12.º

Exercício do direito de voto

A votação é feita por via eletrónica em qualquer computador, com acesso ao sistema de informação integrado da Universidade, através de *link* a indicar, sendo apenas necessário que o utilizador tenha a password válida.

Artigo 13.º

Delegados das listas

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante a votação e de, no âmbito do sistema de votação eletrónica, assinar as respetivas atas ou outros documentos, bem como de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 14.º

Boletins de voto

Os boletins de voto eletrónicos são disponibilizados no sistema de informação integrado da Universidade e deles constam a identificação da eleição, o processo eleitoral e a designação das listas.



Artigo 15.º

Período de votação

A votação decorre entre 9 e as 18 horas de Portugal continental.

Artigo 16.º

Resultados do ato eleitoral

1 – A Comissão Eleitoral procede ao apuramento dos resultados finais e distribuição de mandatos por lista, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, e elabora a ata final do ato eleitoral, onde serão expressos os resultados finais da eleição, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos que considere dignos de registo.

2 – No dia 28 de abril, após a análise de eventuais reclamações, a Comissão Eleitoral publicita os resultados definitivos do ato eleitoral e comunica-os aos Reitor para homologação e publicitação no portal da Universidade.

Artigo 17.º

Posse

Os membros eleitos serão empossados pelo Reitor, em sessão pública, no prazo máximo de sete dias contínuos após a publicitação dos resultados eleitorais definitivos.

Artigo 18.º

Renúncia e substituições no exercício do mandato

1 – A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, opera-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e torna-se efetiva com o anúncio no plenário do órgão.

2 – A renúncia ao mandato e o impedimento permanente dos membros eleitos determinam a sua substituição, de acordo com a ordenação dos suplentes na respetiva lista de candidatura.



CAPÍTULO V

Cooptação das personalidades externas

Artigo 19.º

Cooptação

Os membros do Conselho Geral eleitos reúnem-se, no prazo máximo de sete dias consecutivos após a sua tomada de posse, mediante convocação feita pelo primeiro representante da lista dos professores e investigadores mais votada, para cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à Universidade a que se referem o artigo 21.º, n.º 2, alínea d), dos Estatutos da Universidade e o artigo 172.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 20.º

Processo de cooptação

1 – A cooptação, cujo procedimento é dirigido pelo primeiro representante da lista dos professores e investigadores mais votada, tem por base propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos, devendo cada proposta constituir-se como uma lista completa de personalidades a eleger.

2 – Consideram-se eleitas as personalidades indicadas na lista que obtiver a maioria absoluta dos votos.

3 – Se nenhuma lista obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira votação, proceder-se-á de imediato a nova votação, à qual serão admitidas as duas listas mais votadas na votação anterior, procedendo-se sucessivamente assim até se chegar a uma lista vencedora por maioria absoluta.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Primeira reunião da composição após a cooptação

Após a cooptação a que se refere o artigo anterior, o Conselho Geral reunirá com todos os seus membros, mediante convocatória do Presidente cessante, para a tomada de posse dos membros externos e para a eleição do seu Presidente.



Artigo 22.º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento, é aplicável o regime eleitoral dos órgãos de soberania.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Lisboa, 16 de março de 2021

A Reitora

Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira

ANEXO I do Regulamento para eleição do Conselho Geral da Universidade Aberta

Calendário do Processo Eleitoral - Descrição		Data
1	Aprovação do Calendário e Regulamento Eleitorais pelo Reitor; Nomeação da Comissão eleitoral pelo Reitor	16/03/2021
2	Elaboração dos cadernos eleitorais até	29/03/2021
3	Afixação dos Cadernos Eleitorais reportados a 16/03/2021 até	29/03/2021
4	Apresentação de reclamações quanto à constituição dos cadernos eleitorais até	31/03/2021
5	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos	01/04/2021
6	Apresentação de listas na Reitoria até	05/04/2021
7	Verificação da legalidade da composição das listas pela Comissão eleitoral até	06/04/2021
8	Saneamento de eventuais irregularidades das listas definitivas até	07/04/2021
9	Divulgação das listas até	09/04/2021
10	Campanha eleitoral	Entre 12/04/2021 e 20/04/2021
11	Eleições	21/04/2021; eventual 2.ª volta: 22/04/2021 (os resultados das eleições para o pessoal não docente têm de ser apurados em 21/04/2021)
12	Divulgação dos resultados eleitorais até	26/04/2021
13	Apresentação de reclamações à Comissão eleitoral até	27/04/2021
14	Análise das reclamações e envio para homologação reitoral (com publicitação) dos resultados eleitorais definitivos até	28/04/2021
15	Tomada de posse, dada pelo Reitor, até	Sete dias contínuos após a publicitação dos resultados eleitorais definitivos
16	Cooptação dos membros externos até	Sete dias contínuos após a tomada de posse dos membros eleitos
17	Eleição do presidente do órgão; início de atividades regulares do órgão	